

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 172

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 152-G, apresentado pelo Sr. Ministro do Fomento concluiu do seu estudo que merece a vossa aprovação, pois é o crédito pedido destinado a satisfazer despesas feitas por motivo de força maior, e não resulta da sua aprovação aumento

de encargo orçamental visto que o aumento de receitas havido na exploração dos serviços de correios e telegráfos e que excedem a previsão orçamental permite compensar o orçamento das receitas com a correspondente verba inscrita no orçamento das despesas do Ministério do Fomento.

Sala da comissão de finanças, em 7 de Maio de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Joaquim José de Oliveira.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim Portilheiro.

Luís Filipe da Mata.

João Pessanha.

António Aresta Branco.

Tomé de Barros Queiroz.

José Tristão Pais de Figueiredo.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,
relator.

Proposta de lei n.º 152-G

Senhores. — Imperiosas exigências do desenvolvimento progressivo dos serviços a cargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, adicionados de causas de carácter permanente anormal tem-na forçado a contrair no decorrer da actual gerência encargos superiores à dotação que lhe foi consignada no orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico.

As causas anormais determinantes do aumento de encargos foram especialmente as seguintes :

As recentes greves ferro-viárias que obrigaram a adopção de medidas que assegurassem a transmissão das correspondências nacionais e internacionais, a reparações das avarias sofridas pelo material ambulante e a trabalhos extraordinários, nos termos legais, ao pessoal que foi com-

pelido a desempenhar serviço além do que por escala lhe competia; e

O restabelecimento das comunicações telegráficas e telefônicas interrompidas por ocasião dos temporais de Fevereiro último que, originando a destruição quasi completa de muitos quilómetros de linha, obrigaram a applicação de avultado material novo.

O aumento de receitas, que sensivelmente excedem já a previsão orçamental, liberta porém a Administração dos prejuizos que sofreu e permite-lhe o aumento do custeio dos serviços, resultante do seu progressivo desenvolvimento; mas para que as correspondentes despesas e sua escripturação possa ter lugar sem atropêlo dos regulares preceitos, tenho a honra de vos apresentar o seguinte

Ministério do Fomento, em 29 de Abril de 1914.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, um crédito especial da importância de 70.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 76.º, destinada a despesas de exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico de 1913-1914.

Art. 2.º A importância designada no artigo anterior será igualmente adicionada ao correspondente artigo do orçamento das receitas públicas, para o mesmo ano económico de 1913-1914, compreendidas sob o título: explorações por conta do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Aquiles Gonçalves.
Tomás Cabreira.*

